DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.492 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização do retorno as aulas presencias da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino no Município e dá outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual número 65.384 de 17/12/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 e institui o Sistema de informação e monitoramento da Educação para COVID-19 e das providências correlatas; o novo Decreto número 65.849 de 6 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto 65.384; a Resolução SEDUC-59, de 7-7-2021 que dispõe sobre a retomada das atividades laborais no âmbito da Rede pública Estadual de Ensino e dá providências correlatas; Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

Considerando a decisão da Comissão Municipal de Gerenciamento Da Pandemia Da Covid-19- Suzanápolis conforme ata lavrada da reunião realizada no dia 21 de julho de 2021, de que o retorno da aulas presenciais do Município aconteceria mediante avanço na vacinação contra a covid-19 com as duas doses e/ou dose única dos profissionais da educação municipal, com um plano de retorno das atividades presenciais elaborado conforme Parecer, Decretos e resoluções que ampare alunos, pais, Comunidade, a Comissão Municipal de Gerenciamento Da Pandemia Da Covid-19- Suzanápolis e o Poder Legislativo deste Município com protocolos rígidos de segurança a possíveis altas de índices de contaminação e mortes;

Considerando que a maioria dos servidores públicos da educação municipal de Suzanápolis já foi vacinado contra a covid-19 com as duas doses e/ou dose única e, estão somente aguardando o período de 14 (catorze) dias para completar a imunização;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Suzanápolis.

Art. 2º As aulas e atividades presenciais deverão obedecer todos os protocolos sanitários de contenção a propagação da covid-19, em especial ao Plano de retorno das atividades presenciais e demais normas adotadas no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Após transcorrido o prazo de 14 (catorze) dias da aplicação da segunda dose e/ou dose única da vacina contra a covid-19 fica determinado o retorno as atividades laborais presenciais a todos os servidores públicos municipais do setor de educação.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis